

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

Parágrafo Único - O adicional de que trata o caput deste artigo está de acordo com o Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006, artigo 8º e não será concedido ao beneficiário, quando o deslocamento do mesmo ocorrer por meios próprios ou em veículo pertencente a Autarquia.

- **Art. 3º -** Nos casos de afastamento da sede do serviço para acompanhar, na qualidade de Assessor, Membro de Comissão ou Colaborador Eventual, o acompanhamento fará jus a diárias no mesmo valor atribuído a autoridade acompanhada.
- § 1º Não será concedido pagamento superior a 10 (dez) diárias mensais, salvo devidamente justificado e autorizado pela Diretoria Executiva.
- **Art. 4º -** Para deslocamento à localidade com distância de até 50 km do domicílio do beneficiário da diária e, com encerramento do evento até às 18:00 horas, será pago o valor equivalente a meia (1/2) diária.
- **Art.** 5º Para deslocamento à localidade com distância de até 50 km do domicílio do beneficiário de diária e com encerramento do evento após às 18:00 horas, será paga o valor equivalente a uma e meia (1 e ½) diária.

Parágrafo único: Quando o deslocamento se der em carro oficial do CRMV/PB, o valor pago será equivalente a meia (1/2) diária.

- **Art. 6º** Para deslocamento à localidade com distância superior a 51 km do domicílio do beneficiário da diária, será pago o valor equivalente a uma e meia (1 e 1/2) diária.
- Art. 7º A presente Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando em especial a Portaria CRMV-PB Nº 24, de 30 de setembro de 2021, e demais disposições em contrário.

Publique-se

Cumpra-se

Méd. Vet. José Cecílio Martins Neto

Rresidente CRMV/PB Nº 00910